

Lei nº 543/95 de 21.02.95.

"Cancela Bolsas de Estudo e de outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo lei:

Art. 1º. Fica criada uma vaga especial de R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais - na dotação própria, nos orçamentos anuais em 1995 - Outros serviços e encargos, Departamento de Educação - para concessão de bolsas de estudo a alunos carentes estudando fora do município, em cursos nas existentes nesta municipalidade, seja de 2º grau, seja superior ou nível superior, com complemento e cancelamento necessário.

Art. 2º. Para curso a nível superior poderá ser assumido convênio com a respectiva instituição.

Art. 3º. Os interessados deverão estar cursando o 2º grau ou Superior, apresentarem documentação sócio econômica ao Serviço Social do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A sequência da concessão do benefício dependerá da disponibilidade financeira no setor de educação e rendimentos escolar dos beneficiários.

Art. 5º. O servidor público e dependentes não serão beneficiados por esta lei, desde que atendam aos requisitos do art. 3º.

Art. 6º. A inscrição para seleção de candidatos será feita até 28.02.95, no decorrer do ano, excepcionalmente, e assim necessariamente nos exercícios seguintes, no Serviço Social Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. O pagamento será de forma direta as

instituições, total ou proporcional, com ~~o~~
um número de beneficiários limitado de acordo com as
possibilidades financeiras e a critério do Serviço
Social do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação com efeitos retroativos de
1995 e 1996.

Prefeitura Municipal de As Libelias de Bela Vista,
no, 22 de fevereiro de 1995.

JOSÉ BARBOSA NADALINI.

PREFEITO MUNICIPAL.